



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Votorantim (PDT), instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Votorantim.

Art. 2.º O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. O PDT tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Votorantim.

Art. 3.º Serão objetivos do Plano Diretor de Turismo:

- I - Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município;
- II - Tornar Votorantim um destino de projeção regional e estadual;
- III - Criar identidade turística para o Município;
- IV - Incentivar o crescimento dos investimentos privados voltados ao segmento do turismo;
- V - Desenvolver fontes de informação e pesquisa referentes às atividades turísticas locais;
- VI - Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;
- VII - Analisar e promover uma melhora contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo Município;
- VIII - Apresentar principais programas e projetos de turismo que serão implantados pelo Município;
- IX Estruturar os destinos e roteiros turísticos locais.

Art. 4.º A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo PDT deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Art. 5.º A política de apoio ao desenvolvimento turístico deverá preservar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação local e sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 6.º É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Votorantim (2017).

Art. 7.º O Órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, unidade da administração pública, que juntamente com o COMTUR Votorantim e entidades privadas serão responsáveis pela gestão e implantação do PDT.

Art. 8.º As alterações do PDT, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos, e deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR Votorantim, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art 9.º A realização do PDT e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios e concessões com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.079/04 e Lei Estadual nº 1.261/15.

Art 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 03 de julho de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL